



NU 681772
1259/1-CACDLG/2021
19/07/2021

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
565/1.ª-CACDLG/2021	30-06-2021	2021/GAVPM/2139	2021/OFC/04164	16-07-2021

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 890/XIV/2.ª (IL) - NU: 680364**

No seguimento do ofício identificado em epígrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
e8c406011db9c7aa8e20da3f67355f4a21ddb
Dados: 2021 07 16 12:09 11



ASSU

NTO:

Projecto de Lei n.º 890/XIV/2ª

2021/GAVPM/2135

13-07-2021

PARECER

1. Objeto

1.1. Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projecto de Lei n.º 890/XIV/2ª que visa proteger a liberdade de expressão online, através da revogação do art.º 6º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital.

*

2. Apreciação

Nos termos do art.º 149.º, n.º 1, al. i), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

No estrito cumprimento das mencionadas normas legais, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, e atento o princípio constitucional da separação de poderes, tem vindo a abster-se de tomar posição

sobre questões que se prendam com opções de cariz eminentemente político ou que extravasam as atribuições do poder judicial e incumbem exclusivamente ao poder legislativo.

A norma proposta na presente iniciativa legislativa não se prende com nenhuma das matérias enunciadas nos citados normativos, nela não se detectando influência decisiva sobre o funcionamento e organização das instâncias judiciais, antes configurando opção de política legislativa que se situa fora do âmbito de intervenção deste Conselho Superior da Magistratura.

Em conformidade, não competindo a este Órgão pronunciar-se sobre a proposta apresentada, limitamo-nos a observar que a análise da conformidade constitucional de projectos de lei só é realizada pelo Conselho nas matérias da sua competência.

*

3. Conclusão

O projecto de Lei está de acordo com a motivação que o determinou, consubstanciando opção de política legislativa, não competindo ao Conselho Superior da Magistratura pronunciar-se sobre a constitucionalidade de projectos de Lei, fora das matérias da sua competência.



**Célia Isabel Bule
Ribeiro Marques
dos Santos**

Adjunta

Assinado de forma digital por Célia Isabel
Bule Ribeiro Marques dos Santos
0a130a6b7ac916c02d803b49936eb8464c764029
Dados: 2021.07.13 09:44:50